



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000623-30.2017.5.09.0863**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/05/2017

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SORAIA ARRUDA LOURENCO

**ADVOGADO:** HELLEN PIAI LOPES RAPCINSKI

**RECLAMADO:** PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A

**ADVOGADO:** DELFIM SUEMI NAKAMURA

**ADMINISTRADOR:** LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA

**RECLAMADO:** BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA - EPP

**ADVOGADO:** DELFIM SUEMI NAKAMURA

**ADMINISTRADOR:** LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA

**PERITO:** SUELI APARECIDA GIONA

**PERITO:** JORGE VITORIO ESPOLADOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE IBIPORA

**PERITO:** ANTONIO COSTA

**PERITO:** PAULO SETSUO NAKAKOGUE

**PERITO:** HELCIO KRONBERG

**PERITO:** WERNO KLOCKNER JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**ATOrd 0000623-30.2017.5.09.0863**  
RECLAMANTE: SORAIA ARRUDA LOURENCO  
RECLAMADO: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A E  
OUTROS (2)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.  
Em 28/10/2021.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Visto que, até o presente momento, não se obteve resposta ao ofício id 95c38c1, encaminhado ao CRI de Ibiporã, renove-se ofício, via ARISP, solicitando averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 17.603 e encaminhamento da cópia atualizada do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor de uma instituição beneficente.

Sirva-se o presente como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, ANTONIO COSTA, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, helcio kronberg e werno klockner junior observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 40% do

valor da avaliação;

c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:

- a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;

- a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

- no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados;

LONDRINA/PR, 28 de outubro de 2021.

ADRIANA ORTIZ

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ORTIZ - Juntado em: 28/10/2021 16:17:57 - b29275d  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21102809304917300000094926832?instancia=1>  
Número do processo: 0000623-30.2017.5.09.0863  
Número do documento: 21102809304917300000094926832